

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

31/03/2025

ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE EXPLORAÇÃO E DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A COBRAR AOS OPERADORES INTO-TANK NO AEROPORTO HUMBERTO DELGADO PARA O ANO DE 2025

DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 784343 / DCA e respetivos anexos

DIVULGAÇÃO: DAHD; DJC; GCRF; GFP; DCA.

1. Em 05 de março de 2025, foi proferido o sentido provável da decisão final sobre o assunto referenciado e em epígrafe com o seguinte teor:

“CONSIDERANDO QUE:

1. *Enquanto Concessionária do serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil, a ANA – AEROPORTOS DE PORTUGAL, S.A. (ANA, S.A.) tem a seu cargo a gestão das infraestruturas aeroportuárias, entre as quais se integra a instalação para armazenamento de combustível para abastecimento a aeronaves, existente no Aeroporto Humberto Delgado.*
2. *No dia 05 de julho de 2023 entrou em vigor o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, Acompanhamento Técnico, Operação e Manutenção da Fuel Farm do Aeroporto Humberto Delgado.*
3. *A adjudicação do referido contrato significou um novo modelo de gestão desta infraestrutura de combustível, no qual a ANA, S.A. chamou a si a gestão, acompanhamento técnico, operação e manutenção da Fuel Farm (realizada através de prestador de serviços contratado), segregando a componente do armazenamento e fornecimento do combustível à Fuel Farm (realizada pelos operadores into-tank) e a componente do abastecimento de aeronaves (realizada pelos operadores into-plane).*
4. *Deste modo, no que diz respeito ao abastecimento, a utilização dos reservatórios, da rede de hidrante e do perímetro do domínio público onde os mesmos se inserem, para a prossecução das atividades que integram o*

processo de fornecimento de combustível à aviação por parte das companhias petrolíferas abastecedoras (operadores into-tank) dá lugar à cobrança da respetiva taxa.

5. Não sendo esta atividade comercial remunerada através de uma taxa de tráfego, nem de uma taxa de assistência em escala, porquanto não são desenvolvidas pelos operadores into-tank quaisquer operações de transporte aéreo ou de assistência em escala, o tributo a liquidar corresponderá a uma Taxa de Exploração, nos termos do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
6. Nessa medida, a ANA, S.A. pretende aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração que se cifra no montante fixo de 5,25€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, valor este apurado com base nos critérios devidamente discriminados no documento anexo à presente deliberação e que dela faz parte integrante, dando-se o seu teor por inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais.
7. O valor que se refere no ponto anterior, repercute o resultado ocorrido com a aplicação da Taxa no ano de 2024, com a sua base de estruturação no custo do imobilizado existente, custo com os novos investimentos, bem assim como custos operacionais da Fuel Farm, conforme consta do referido documento em anexo.
8. A par da disponibilização da infraestrutura para fornecimento e armazenamento de combustível, a ANA, S.A. disponibiliza igualmente aos operadores into-tank o serviço de defuelling, o qual dá lugar à cobrança de uma Taxa de Prestação de Serviços, como previsto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
9. No que diz respeito ao Defuelling, em ambas as modalidades, isto é, gestão de resíduos (JET não recuperável) e reutilização (JET reutilizável), são definidos os seguintes montantes:
 - a) Defuelling na modalidade de gestão de resíduos (JET não recuperável): valor fixo de 5.681,61€
 - b) Defuelling na modalidade de reutilização (JET reutilizável):

Carga e Descarga	Tanque/Dia	
	Primeiro Dia	Dias seguintes (valor dia)
281,30€	3.375,57€	185,66€

10. Esta taxa é cobrada por tipo de serviço e modalidade efetivamente prestados pela ANA, S.A. cobrando-se os valores descritos nos pontos supra.

11. *A Taxa de Exploração e a Taxa de Prestação de Serviços, às quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor, serão devidas pelos sujeitos passivos da relação tributária, nos termos acima definidos, uma vez concluído o presente procedimento administrativo para aprovação destes quantitativos.*

Tudo visto, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera o seguinte sentido provável da sua decisão final:

- a) aprovar o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores into-tank pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 5,25€ por m3 de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;*
- b) aprovar o quantitativo da Taxa de Prestação dos Serviços de defuelling nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme descrito no ponto 9 supra, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da Deliberação com decisão final do presente procedimento administrativo e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.*

Por último, e tendo em linha de conta a universalidade de sujeitos que podem aceder ao domínio público aeroportuário, especificamente, para os presentes efeitos, à infraestrutura da Fuel Farm na qualidade de into-tank, a Comissão Executiva da ANA, S.A. delibera dispensar, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da Audiência dos Interessados, por impraticável, substituindo-se a mesma pela realização de Consulta Pública, salvaguardando-se, por esta via, o direito de audiência dos interessados.

A presente Deliberação é publicada no sítio oficial da ANA, S.A., sendo concedido o prazo máximo de 10 (dias) úteis contados da data da sua publicação para que, querendo, os interessados apresentem os seus comentários para o seguinte correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt. O presente procedimento administrativo poderá ser consultado no horário de expediente da Direção Comercial Aviação, localizada no Aeroporto Humberto Delgado.

Findo o referido prazo, a ANA, S.A. apreciará as pronúncias apresentadas, se existentes, emitindo a correspondente Deliberação com Decisão Final.”

2. A Deliberação com sentido provável da decisão final transcrita *supra* foi publicada no Sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A. para Consulta Pública, tendo sido concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para que, querendo, os interessados apresentassem os seus comentários para o correio eletrónico: regulacaoeconomica@ana.pt.

3. Decorrido o referido prazo, não houve apresentação de comentários por parte das entidades interessadas no procedimento administrativo.

Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94.º, n.º 1, 127.º e 128.º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da Deliberação com sentido provável da decisão final tomada a 05 de março de 2025, sujeita a Consulta Pública, aprovando-se:

- a) o quantitativo da Taxa de Exploração devida por operadores *into-tank* pelo exercício da atividade de fornecimento de combustível, necessariamente prosseguida no domínio público aeroportuário e mediante a utilização da infraestrutura aeroportuária, a qual se irá cifrar no montante fixo de 5,25€ por m³ de combustível entrado na instalação para armazenamento existente no Aeroporto Humberto Delgado, conforme documento anexo à presente Deliberação, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante da mesma, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito;
- b) o quantitativo da Taxa de Prestação dos Serviços de *defuelling* nas suas duas modalidades, isto é, gestão de resíduos e reutilização, conforme descrito no ponto 9 da Deliberação transcrita *supra*, cujo teor se dá por reproduzido e que faz parte integrante do mesmo, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º e no n.º 1 do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, que vigorará a partir da data da publicação da presente Deliberação com decisão final e até que novo quantitativo seja aprovado em procedimento administrativo próprio para o efeito.

4. Para os devidos efeitos, a presente Deliberação com decisão final é publicada no sítio Oficial e Institucional da ANA, S.A..

Karen Strougo
Vogal da Comissão Executiva

Thierry Ligonnière
Presidente da Comissão Executiva

2025 ESTIMADO (valores em €)

RUBRICA	1. Amortizações	2. OPEX	3. CUSTO OPERACIONAL =(1+2)	4. Ativo Económico Médio	5. WACC	6. CUSTO ATIVO ECONÓMICO =(4 x 5) [12 meses]	7. CUSTO ECONÓMICO =(3+6)	CUSTO/ M³
Custos com o imobilizado existente	408 825,33 €	0,00 €	408 825,33 €	1 678 049,44 €		174 065,59 €	582 890,91 €	0,39 €
Fuel Farm	233 509,07 €	0,00 €	233 509,07 €	399 249,26 €	10,37%	41 414,49 €	274 923,56 €	0,19 €
Edifício administrativo (usado pelo prestador de serviços)	28 993,94 €	0,00 €	28 993,94 €	522 801,54 €	10,37%	54 230,68 €	83 224,61 €	0,06 €
Oficinas (usado pelo prestador de serviços)	19 542,15 €	0,00 €	19 542,15 €	100 967,78 €	10,37%	10 473,48 €	30 015,63 €	0,02 €
Rede de hidrantes	126 780,17 €	0,00 €	126 780,17 €	655 030,87 €	10,37%	67 946,95 €	194 727,12 €	0,13 €
Custos com novos investimentos (amortizados a partir de julho 23)	969 476,18 €	0,00 €	969 476,18 €	8 928 844,17 €		926 197,10 €	1 895 673,28 €	1,28 €
Novos Investimentos Fuel Farm	53 327,08 €	0,00 €	53 327,08 €	933 086,90 €	10,37%	96 789,95 €	150 117,03 €	0,10 €
Gastos Instalação Fuel Farm	916 149,10 €	0,00 €	916 149,10 €	7 995 757,27 €	10,37%	829 407,15 €	1 745 556,24 €	1,18 €
Custos Operacionais da Fuel Farm	0,00 €	4 668 839,62 €	4 668 839,62 €	0,00 €		0,00 €	4 668 839,62 €	3,16 €
Reparação das anomalias identificadas no auto de receção	0,00 €	0,00 €	0,00 €		10,37%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Gestão ANA da Fuel Farm (serviço interno)	0,00 €	18 610,81 €	18 610,81 €		10,37%	0,00 €	18 610,81 €	0,01 €
Contratação da prestação de serviço para a gestão, operação e manutenção da fuel farm	0,00 €	4 645 867,00 €	4 645 867,00 €		10,37%	0,00 €	4 645 867,00 €	3,14 €
Serviços extra	0,00 €	0,00 €	0,00 €		10,37%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Custos gestão ambiental	0,00 €	0,00 €	0,00 €		10,37%	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Custos seguros	0,00 €	4 361,81 €	4 361,81 €		10,37%	0,00 €	4 361,81 €	0,00 €
SUB-TOTAL	1 378 301,51 €	4 668 839,62 €	6 047 141,13 €	10 606 893,61 €		1 100 262,69 €	7 147 403,81 €	4,83 €
Margem ANA adicional (% custo operacional totais)		604 714,11 €	604 714,11 €				604 714,11 €	0,41 €
TOTAL	1 378 301,51 €	5 273 553,73 €	6 651 855,24 €	10 606 893,61 €		1 100 262,69 €	7 752 117,92 €	5,24 €

Ro 1 704 976,80 €

Nível de consumo m3 estimado 1 478 889,554

Ajustes de anos anteriores 12 082,69 €

Taxa uso da Fuel farm (por m3; ESTIMADA) 5,25 €

Taxa uso da Fuel farm (por m3; A COBRAR) 5,25 €